



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

#### 1 PREÂMBULO

1 O Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

##### I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V](#)
- b) Decreto Municipal nº 4790/2023, art. 4º

#### 2 OBJETO

2.1 Objeto: Locação de espaço físico denominado "Chácara Urbana nº 14", de propriedade da Associação dos Servidores Públicos do Município de Riqueza/SC (ASPUR), localizado na Rua 25 de Julho, Centro, Riqueza/SC, CEP: 89895-000, com toda infraestrutura disponível, destinado à realização de eventos, reuniões, capacitações e demais atividades da administração pública municipal.

#### 3 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor estimado do objeto: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

#### 4 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por diária de 8 horas está fundamentado em Avaliação Técnica Especializada, em 21 de agosto de 2025. A avaliação utilizou o método comparativo direto de dados de mercado, com nível de precisão adequado aos padrões técnicos estabelecidos, sendo realizada vistoria técnica em 21/08/2025.

4.2 O valor foi estabelecido através de cálculo técnico preciso, considerando o valor por hora de R\$ 15,62 multiplicado pelo período de utilização de 8 horas diárias, resultando em R\$ 124,96, arredondado para R\$ 125,00 por diária. A avaliação considerou as características físicas do imóvel, incluindo área total de 13.990,58m², pavilhão coberto de 830m² com estrutura pré-moldada e infraestrutura completa e diferenciada.

4.3 A localização privilegiada foi fator determinante na avaliação, considerando que o imóvel tem frente para a Rua 25 de Julho, região central, com fácil acesso por via pavimentada, proximidade com serviços públicos como escolas, posto de saúde e delegacia, além de comércio diversificado em raio de 500 metros. As benfeitorias e melhoramentos incluem campo de futebol sete com iluminação profissional, quadra de areia poliesportiva, quiosques para recreação, áreas gramadas com cobertura vegetal, açude ornamental, cancha de bocha e conectividade digital.

4.4 O valor de R\$ 125,00 por diária representa excelente custo-benefício considerando a área por valor de R\$ 0,0089 por m²/dia (13.990,58m²), toda infraestrutura inclusa com equipamentos, manutenção e suporte, flexibilidade de utilização conforme demanda sem custos fixos mensais, e economia ao evitar investimentos milionários em construção de equipamento próprio.

#### 5 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta 3.3.90.39.10.00.00.

#### 6 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

##### 6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;





**iv) Decreto de autorização.**

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;**
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;**
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- f) Regularidade com o FGTS;**
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;**
- h) Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome da pessoa jurídica;**
- i) Alvará de funcionamento ou documento equivalente;**
- j) Indicação da conta bancária para depósito.**
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.**

## 7 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**7.1** A escolha da Associação dos Servidores Públicos do Município de Riqueza/SC (ASPUR), CNPJ: 01.314.595/0001-12, como contratada fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais.

**7.2** A ASPUR é a única proprietária do imóvel "Chácara Urbana nº 14", conforme matrícula registral nº 10760 da Comarca de Mondai/SC. O imóvel apresenta características únicas e específicas que atendem integralmente às necessidades da administração municipal, não havendo outros imóveis similares disponíveis no município.

**7.3** O imóvel possui todas as características técnicas exigidas pela administração pública: área total de 13.990,58m² (superior ao mínimo exigido de 10.000m²), pavilhão coberto com 830m² (superior ao mínimo de 700m²), infraestrutura completa incluindo banheiros, copa, cozinha, churrasqueira, espaços esportivos com campo de futebol sete iluminado e quadra de areia, áreas de lazer com quiosques, espaços gramados, açude ornamental, conectividade com acesso à internet via dados e Wi-Fi, além de localização estratégica no centro urbano.

**7.4** A ASPUR é a associação dos próprios servidores públicos municipais, o que fortalece os vínculos institucionais e garante maior comprometimento com as atividades da administração pública, proporcionando ambiente familiar e adequado para eventos institucionais. A entidade demonstra disponibilidade para adequar-se às necessidades específicas da administração municipal, oferecendo flexibilidade de horários e suporte técnico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades.

## 8 CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 8.1 GESTÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Sra. Karine Simon Moeller.

### 8.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Sra. Cleiva Inês Fraporti Ferraboli e o Sr. Itacir Debona.

## 9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                    |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I, 157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;





ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.2** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**10.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**

Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 10:13 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pbb81d73c6a732>.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 50/2025**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

**1.1** O município de Riqueza/SC tem a necessidade da locação de espaço físico adequado para realização de eventos diversos da administração pública municipal.

**1.2** A administração municipal necessita de espaço físico adequado para realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, comemorações cívicas, confraternizações, solenidades e outras atividades que demandem infraestrutura apropriada e espaços amplos.

**1.3** Em virtude da ausência de um espaço próprio no patrimônio municipal que atenda a essa demanda, torna-se imprescindível a locação de um espaço externo que ofereça as condições adequadas para a realização desses eventos.

**1.4** A locação de espaço privado com infraestrutura completa se apresenta como solução mais viável e econômica do que a construção de equipamento público próprio, permitindo atender às demandas institucionais da administração municipal de forma imediata e eficiente.

### **2. Requisitos da contratação.**

**2.1** O espaço locado deverá possuir área total mínima de 10.000m<sup>2</sup>, com infraestrutura completa para realização de eventos institucionais e atividades administrativas.

**2.2** O espaço deverá dispor de pavilhão com área mínima de 700m<sup>2</sup>, coberto com fechamento em alvenaria, piso adequado, banheiros, copa, cozinha, churrasqueira e área de convivência.

**2.3** Deverá possuir campo de futebol sete com iluminação adequada, quadra de areia para prática de atividades esportivas e recreativas durante eventos administrativos.

**2.4** O local deverá contar com quiosques para apoio aos eventos, espaços gramados com árvores para sombra, garantindo conforto aos participantes das atividades administrativas.

**2.5** Deverá dispor de acesso à internet via conexão de dados ou Wi-Fi para apoio às atividades desenvolvidas.

**2.6** O espaço deverá estar localizado em área de fácil acesso, preferencialmente no perímetro urbano, com vias pavimentadas.

**2.7** A locação compreenderá o período máximo de 8 (oito) horas diárias, conforme demanda da administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.8** A contratada deverá garantir a manutenção adequada de todas as instalações, equipamentos e infraestrutura disponibilizada.

**2.9** A contratada deverá manter o espaço em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança durante todo o período de vigência contratual.

**2.10** A contratada deverá garantir o uso exclusivo do espaço durante o período contratado, sem interferência de terceiros.

### **3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

**3.1** A partir da análise do problema, verificou-se a existência de 2 possíveis soluções:

01 - Locação de espaço privado com infraestrutura completa já existente;





02 - Construção de equipamento público próprio com toda a infraestrutura necessária;

3.2 Ao comparar as duas alternativas, é necessário considerar os custos envolvidos, a viabilidade técnica, operacional e temporal. A construção de equipamento público próprio demandaria recursos financeiros elevados, procedimentos licitatórios complexos e necessidade de desapropriação de área adequada.

3.3 A locação de espaço privado com infraestrutura completa, por sua vez, proporciona acesso imediato a instalações adequadas e funcionais, com custo mensal previsível e controlado, flexibilidade contratual e atendimento imediato às demandas institucionais da administração.

3.4 Diante disso, a opção 1 revela-se a mais adequada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois permite atender de forma imediata e eficiente às necessidades de eventos e atividades da administração municipal.

3.5 Após minuciosa análise das opções disponíveis no mercado, constatou-se que existem espaços privados na cidade que podem atender aos requisitos estabelecidos para locação pela administração pública.

#### 4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1 A solução encontrada é a locação de espaço físico privado que possua infraestrutura adequada para atender às demandas da administração municipal, localizado no município de Riqueza/SC.

4.2 O espaço a ser contratado deverá compreender minimamente:

- a) Campo de futebol sete com iluminação adequada;
- b) Quadra poliesportiva ou de areia para diversas atividades;
- c) Pavilhão coberto com infraestrutura de apoio, com área mínima de 700m<sup>2</sup>;
- d) Área mínima de 10.000m<sup>2</sup>;
- e) Infraestrutura sanitária com banheiros adequados;
- f) Área para preparo de alimentos (copa/cozinha);
- g) Churrasqueira e área de convivência;
- h) Espaços para atividades recreativas;
- i) Área de convivência com cobertura vegetal;
- j) Acesso à internet;
- k) Demais instalações que possibilitem o pleno desenvolvimento das atividades.

4.3 A contratada deverá manter todas as instalações em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento durante a vigência contratual.

4.4 Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva das instalações deverão ser assumidas pela contratada, não cabendo repasse de custos à Administração Pública.

4.5 A contratada deverá garantir o funcionamento adequado de todos os equipamentos, iluminação, sistemas hidráulicos e elétricos.

#### 5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

5.1 Das quantidades estimadas:

| Item | Descrição do objeto                                                                                                                                                      | Unid.  | Qnt. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | Locação de espaço físico adequado para eventos da administração municipal, pelo período de 8 horas diárias, com infraestrutura completa conforme especificações técnicas | Diária | 120  |

5.2 A quantidade estimada foi baseada na demanda de eventos e atividades previstas pela administração municipal. Estima-se a utilização média de 10 diárias por mês durante 12 meses, totalizando 120 diárias anuais.

5.3 A estimativa considera eventos institucionais, reuniões, capacitações, comemorações cívicas, confraternizações, solenidades e outras atividades administrativas que demandem espaço adequado.

#### 6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

6.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:





| Item | Descrição do objeto                                                                                        | Unid.  | Qnt. | Valor Max. Unitário | Valor Max. Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------------|------------------|
| 1    | Locação de espaço físico adequado para eventos da administração municipal, pelo período de 8 horas diárias | Diária | 120  | R\$ 125,00          | R\$ 15.000,00    |

**6.2** O preço unitário referencial foi obtido através de avaliação de bens imóveis, utilizando-se como parâmetro o comparativo direto de dados de mercado.

**6.3** O valor máximo da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

## **7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

**7.1** A presente contratação não comporta parcelamento, pois se trata de locação de bem imóvel específico, indivisível e com características únicas que atendem integralmente às necessidades do município.

**7.2** O parcelamento seria técnica e operacionalmente inviável, considerando que o objeto é um espaço físico único e específico, não passível de divisão sem comprometer sua funcionalidade e adequação aos propósitos pretendidos.

## **8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

**8.1** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

**9.1** Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

## **10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.**

**10.1** A locação do espaço permitirá à administração municipal contar com local adequado e digno para desenvolvimento de suas atividades institucionais, eventos, reuniões e demais demandas administrativas.

**10.2** A administração municipal contará com espaço adequado para realização de eventos institucionais, capacitações, reuniões, comemorações cívicas e solenidades, evitando custos com locação de espaços inadequados ou deslocamentos para outros municípios.

**10.3** Sob o aspecto da economicidade, a locação evita investimentos elevados em construção de equipamento próprio, proporcionando acesso imediato à infraestrutura necessária.

**10.4** O valor mensal médio de R\$ 1.250,00 mostra-se extremamente vantajoso considerando a infraestrutura completa disponibilizada e os benefícios sociais proporcionados.

**10.5** A contratação permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, direcionando-os para o atendimento das demandas administrativas institucionais ao invés de investimentos em infraestrutura.

## **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.**

**11.1** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

**11.2** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cleiva Inês Fraporti Ferraboli e o Sr. Itacir Debona, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.**

**12.1** A contratação não gera impactos ambientais significativos, tratando-se de locação de espaço já consolidado.

**12.2** O uso do espaço para eventos e atividades da administração municipal promove a utilização sustentável de infraestrutura existente, evitando novas construções e impactos ambientais decorrentes.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## **13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade.**

**13.1** A contratação da locação de espaço físico adequado mostra-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas institucionais da administração pública municipal.

**13.2** A solução proposta configura-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente para garantir espaço adequado às atividades administrativas e eventos institucionais.

**13.3** Os requisitos técnicos estabelecidos garantem que o espaço contratado atenderá integralmente às necessidades específicas da administração municipal.

**13.4** Portanto, a contratação justifica-se integralmente e apresenta-se como estratégia eficaz para viabilizar eventos municipais e atividades institucionais, contribuindo para a eficiência da gestão pública municipal.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

---

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 10:13 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pbb81d73c6a732>.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025****TERMO DE REFERÊNCIA 61/2025**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º**1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a locação de espaço físico denominado "Chácara Urbana nº 14", de propriedade da Associação dos Servidores Públicos do Município de Riqueza/SC (ASPUR), localizado na Rua 25 de Julho, Centro, Riqueza/SC, CEP: 89895-000, com toda infraestrutura disponível, destinado à realização de eventos, reuniões, capacitações e demais atividades da administração pública municipal.

**1.2** A locação do imóvel, objeto da presente contratação, dar-se-á mediante locação por diária, conforme demanda dos eventos, sendo cada diária equivalente a 8 (oito) horas, podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno. Fora deste período, o contratado fica expressamente autorizado, na condição de locador, a usar e fruir do bem.

**1.3** A locação do espaço físico do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum contratação por órgãos públicos.

**1.4** O objeto elencado acima se caracteriza como serviço comum.

Art. 6º XIII da lei 14.133/21 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**1.5** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2. Especificação do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

**2.1** Foi realizada pesquisa no catálogo eletrônico do Governo Federal, disponível no PNCP e os serviços a serem licitados ainda não possuem a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

**2.2 Do objeto:**

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Valor Max. Unitário | Valor Max. Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|------------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO- CHÁCARA URBANA Nº 14<br><b>CARACTERÍSTICAS:</b><br>ÁREA TOTAL:13.990,58m²;<br>INFRAESTRUTURA: Pavilhão com área de aproximada 830m² coberto em estrutura pré-moldada com fechamento em alvenaria convencional, piso de concreto polido, banheiros, copa, cozinha, churrasqueira, cancha de bocha e área de convivência;<br>ESPAÇOS ESPORTIVOS: Campo de Futebol Sete com iluminação, quadra de areia para prática de vôlei e demais atividades;<br>ÁREAS DE LAZER: Quiosque para recreação, espaços com gramado e árvores de sombra, açude para função estética;<br>CONECTIVIDADE: Acesso à internet via conexão de dados ou Wi-Fi;<br>LOCALIZAÇÃO: Rua 25 de Julho, Centro, Riqueza/SC; | Diária  | 120        | R\$ 125,00          | R\$ 15.000,00    |





|                                                       |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| PERÍODO: 8 (oito) horas diárias por evento/atividade. |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|

### 3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes.

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 A solução adotada consiste na contratação da Associação dos Servidores Públicos do Município de Riqueza/SC (ASPUR) para locação do espaço físico denominado "Chácara Urbana nº 14", com toda infraestrutura disponível, para utilização em eventos, reuniões, capacitações e atividades da administração municipal.

4.2 A contratada deverá disponibilizar o espaço físico com toda infraestrutura em perfeitas condições de uso, incluindo limpeza, manutenção preventiva e corretiva, funcionamento de equipamentos, sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários.

4.3 A contratada deverá garantir o uso exclusivo do espaço durante o período contratado, sem interferência de terceiros, proporcionando ambiente adequado e seguro para as atividades da administração.

4.4 A contratada deverá manter disponível suporte técnico para esclarecimentos e resolução de eventuais problemas relacionados à infraestrutura do local.

4.5 A contratada deverá assumir todas as despesas relacionadas à manutenção, conservação, limpeza e funcionamento adequado de todas as instalações e equipamentos disponibilizados.

4.6 A contratada deverá disponibilizar equipe de apoio, quando necessário, para abertura, fechamento e acompanhamento das atividades realizadas no local.

4.7 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução envolve as seguintes etapas:

**a) Disponibilização:** o espaço deve estar sempre disponível conforme agendamento prévio, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**b) Utilização:** o local será utilizado para eventos institucionais, reuniões, capacitações, comemorações e demais atividades administrativas;

**c) Manutenção contínua:** durante todo período contratual, a contratada deverá manter o espaço em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade;

**d) Encerramento:** ao final do contrato, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação e funcionamento.

### 5. Requisitos da contratação

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

**I** - Estatuto ou contrato social;

**II** - Ato constitutivo;

**III** - Registro comercial;

**IV** - Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);





- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome da pessoa jurídica;
- i) Alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- j) Indicação da conta bancária para depósito.

**6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

**6.1 Compete à CONTRATADA:**

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar o instrumento contratual;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato;
- d) Disponibilizar o espaço físico conforme descrito no edital e seus anexos;
- e) Manter o espaço em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e segurança durante toda vigência contratual;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam terceiros, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na disponibilização do espaço;
- i) Disponibilizar o espaço físico em perfeitas condições, no que se refere ao prazo e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Garantir o uso exclusivo do espaço durante o período contratado (8 horas por diária), sem interferência de terceiros;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) Manter funcionamento adequado de todos os sistemas (elétrico, hidráulico, sanitário, iluminação);
- o) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- p) Disponibilizar o espaço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo;
- q) Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção de problemas na infraestrutura que comprometam a utilização adequada do espaço;
- r) Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada no espaço físico ou em suas instalações;
- s) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e adequação do espaço disponibilizado;
- t) Garantir que o espaço físico atenda às especificações técnicas: área de 13.990,58m<sup>2</sup>, pavilhão coberto, campo de futebol sete com iluminação, quadra de areia, banheiros, copa, cozinha, churrasqueira, área de convivência, acesso à internet;
- u) Fornecer comprovantes de manutenção e conservação das instalações, quando solicitado pela administração;
- v) Caso no momento da utilização do espaço ocorrer não conformidade com as especificações técnicas ou problemas que impeçam o uso adequado, deverá providenciar imediata solução sem custos adicionais ao contratante.

**7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

**7.1 Compete à CONTRATANTE:**





- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da disponibilização do espaço, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar a utilização do espaço caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas;
- f) Agendar previamente a utilização do espaço, informando data, horário e tipo de evento/atividade a ser realizada.

7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.3 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

7.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cleiva Inês Fraporti Ferraboli e o Sr. Itacir Debona, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a utilização do espaço, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação da prestação do serviço pelo fiscal do contrato.

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal está preenchido identificando o número do processo licitatório, data e período de utilização do espaço, descrição completa do serviço prestado, bem como informar os dados de CNPJ da contratada, endereço, dados bancários para efetivação do pagamento.

8.1.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 Os recibos deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhada Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

## 9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

## 10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

10.1 A estimativa do valor da contratação se encontra discriminada no item 2 deste documento.

10.2 O valor máximo da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, considerando o período de 12 (doze) meses.

## 11. Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.10.00.00**.

## 12. Indicação dos locais de prestação do serviço e das regras para recebimentos provisório e definitivo.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- a) O serviço de locação será prestado no espaço físico denominado "Chácara Urbana nº 14", localizado na Rua 25 de Julho, Centro, Riqueza/SC, CEP: 89895-000;
- b) A utilização do espaço será conforme agendamento prévio realizado pela administração municipal, respeitando o período máximo de 8 (oito) horas por diária;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar o espaço em perfeitas condições de uso na data e horário agendados;
- d) O espaço deverá estar limpo, com todos os equipamentos e sistemas funcionando adequadamente (iluminação, banheiros, copa, cozinha, etc.);
- e) A CONTRATADA deverá garantir acesso exclusivo ao espaço durante todo o período contratado;
- f) Eventuais problemas na infraestrutura deverão ser solucionados imediatamente pela CONTRATADA;
- g) A utilização do espaço poderá ocorrer em horários diversos, conforme necessidade da administração e disponibilidade do local.
- h) Fora do período de utilização pela administração pública (8 horas diárias agendadas), a contratada fica expressamente autorizada, na condição de locadora, a usar e fruir do bem.
- 12.1 Os serviços serão atestados provisoriamente no início de cada utilização do espaço pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando-se as condições de uso e funcionamento da infraestrutura.
- 12.2 Os serviços poderão ser rejeitados quando o espaço não estiver em condições adequadas de uso ou quando houver problemas na infraestrutura que comprometam a realização das atividades previstas.
- 12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada disponibilização do espaço e funcionamento de toda infraestrutura.

### 13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção.

- 13.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, mantendo o espaço sempre em perfeitas condições de uso.
- 13.2 A contratada deverá garantir o funcionamento adequado de toda infraestrutura disponibilizada (sistemas elétrico, hidráulico, sanitário, iluminação, equipamentos).
- 13.3 A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações, sem ônus adicional ao contratante.
- 13.4 Em caso de problemas na infraestrutura que impeçam a utilização adequada do espaço, a contratada deverá providenciar solução imediata ou, se necessário, propor reagendamento sem custos adicionais.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juliano Luiz Bortolanza, e a **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIQUEZA**, inscrita no CNPJ nº 01.314.595/0001-12, com endereço na Rua 25 de julho, nº 488, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Ariel Junior Rodrigues, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 322/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

**1.1** Locação de espaço físico denominado "Chácara Urbana nº 14", de propriedade da Associação dos Servidores Públicos do Município de Riqueza/SC (ASPUR), localizado na Rua 25 de Julho, Centro, Riqueza/SC, CEP: 89895-000, com toda infraestrutura disponível, destinado à realização de eventos, reuniões, capacitações e demais atividades da administração pública municipal.

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Max. Unitário | Valor Max. Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|------------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO- CHÁCARA URBANA Nº 14<br><b>CARACTERÍSTICAS:</b><br>ÁREA TOTAL:13.990,58m²;<br>INFRAESTRUTURA: Pavilhão com área de aproximada 830m² coberto em estrutura pré-moldada com fechamento em alvenaria convencional, piso de concreto polido, banheiros, copa, cozinha, churrasqueira, cancha de bocha e área de convivência;<br>ESPAÇOS ESPORTIVOS: Campo de Futebol Sete com iluminação, quadra de areia para prática de vôlei e demais atividades;<br>ÁREAS DE LAZER: Quiosque para recreação, espaços com gramado e árvores de sombra, açude para função estética;<br>CONECTIVIDADE: Acesso à internet via conexão de dados ou Wi-Fi;<br>LOCALIZAÇÃO: Rua 25 de Julho, Centro, Riqueza/SC;<br>PERÍODO: 8 (oito) horas diárias por evento/atividade. | Diária  | 120        | R\$ 125,00          | R\$ 15.000,00    |

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 322/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, homologado em 00/00/2025 e à proposta datada em 02/06/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





## **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

## **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Este valor será dividido em 120 (cento e vinte) diárias no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) a diária.

5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a utilização do espaço, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação da prestação do serviço pelo fiscal do contrato.

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal está preenchido identificando o número do processo licitatório, data e período de utilização do espaço, descrição completa do serviço prestado, bem como informar os dados de CNPJ da contratada, endereço, dados bancários para efetivação do pagamento.

5.2.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.2 Os recibos deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3 Juntamente com documento fiscal deverá ser encaminhada Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

5.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.5 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.7 Data-base: 21 de agosto de 2025.

## **CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a utilização do espaço, conforme proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

7.1 O prazo de início de execução será de no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.10.00.00.

## **CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**





**9.1** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.2** Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

**10.1** Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

**10.1.1** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

**10.1.2** A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

**10.1.3** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

**10.1.4** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

**10.1.5** A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

**10.1.6** A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

**10.1.7** A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**11.2** Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**12.1** Compete à CONTRATANTE:





**12.1.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantindo a ampla defesa e o contraditório, em caso de descumprimento, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

**12.1.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**12.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da utilização do espaço locado, anotando em registro próprio eventuais irregularidades constatadas;

**12.1.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade identificada no espaço, podendo recusar a utilização caso não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.1.5** Notificar previamente a CONTRATADA em caso de aplicação de sanções administrativas.

## **12.2 Compete à CONTRATADA:**

**12.2.1** Disponibilizar o espaço objeto da locação nas condições adequadas de uso, conforme previsto no edital e seus anexos;

**12.2.2** Assinar o instrumento contratual;

**12.2.3** Manter o espaço em condições de segurança, higiene, funcionamento e infraestrutura necessárias ao uso pela CONTRATANTE;

**12.2.4** Realizar, às suas expensas, a manutenção, reparos, correções ou substituições necessárias ao pleno uso do espaço, sempre que constatados vícios, defeitos ou irregularidades;

**12.2.5** Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo espaço locado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

**12.2.6** Garantir, durante toda a vigência da locação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**12.2.7** Informar prontamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou interferir no uso regular do espaço;

**12.2.8** Assegurar que, no valor da locação, estejam incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, tais como impostos, encargos fiscais, taxas, seguros e demais despesas relacionadas;

**12.2.9** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por danos que possam advir do uso inadequado do espaço ou da omissão em sua manutenção, nos termos da lei.

## **12.3 PENALIDADES CABÍVEIS**

**12.3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**12.3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:





|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                    |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

**12.3.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**III** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor,





a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.3.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**13.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

14.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

## 15.1 GESTÃO DO CONTRATO

15.1.1 A gestão do contrato caberá a Sra. Karine Simon Moeller.

15.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
- XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.





## 15.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.2.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cleiva Inês Fraporti Ferraboli e o Sr. Itacir Debona, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

**16.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**16.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.3** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**16.3.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:





- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.4.2** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**16.5** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**17.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**18.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**18.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**18.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo





com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**18.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**18.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**18.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**18.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**18.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**18.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**18.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**18.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**18.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**18.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**18.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**18.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.16.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

**19.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC, XX de XXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**  
CONTRATANTE

**ASSOCIACAO DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIQUEZA**  
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**MARIELI FILIPPI**  
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

